



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN  
EMP 23 => PL 5874/2025

EMP n.23

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.874/2025**

**Apensados: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026**

Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN  
EMP 23 => PL 5874/2025  
EMP n.23

Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

.....

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, exceto na escolha de dirigentes quando a representação será igualmente distribuída entre docentes, discentes e servidores técnicos administrativos.” (NR)

Art. 2º Os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.....

.....

II – os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituído por representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão composição numérica equânime entre docentes, discentes e servidores técnicos administrativos.

III – em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão votação uninominal e pesos iguais para a manifestação dos docentes, discentes e servidores técnico administrativos.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN

EMP 23 => PL 5874/2025

EMP n.23



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda, inspirada no Projeto de Lei nº 2699/2011, da ilustre Deputada Sandra Rosado, busca incluir na legislação a paridade dos segmentos na escolha dos dirigentes das universidades públicas federais.

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, determina que esses IFET's são equiparados às universidades federais, no que tange às normas que regem a regulação, a avaliação e a supervisão de instituições e cursos de educação superior.

No art. 2º, §3º, a lei declara explicitamente que os Institutos Federais têm autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior.

Sendo assim, nada mais razoável que tratar também do processo de escolha dos dirigentes dos IFET's. Segundo o art. 12 da citada lei, os reitores serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente.

Nosso objetivo aqui é avançar também no disciplinamento do processo de escolha de dirigentes universitários, tratado tanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto na lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

As universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos administrativos. São esses três segmentos que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. Como conceber que, em pleno século XXI, a universidade pública, que sempre foi vista como lócus de mudanças, conviva com uma legislação arcaica, que diminui a importância e representatividade de grupos basilares para a sustentação da comunidade universitária?

Outro fato justifica a presente emenda são as resoluções que vêm sendo aprovadas pelos conselhos universitários das universidades públicas para estabelecer o





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

voto paritário nos processos de escolha de dirigentes universitários, sem o devido amparo na legislação educacional em vigor.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN  
EMP 23 => PL 5874/2025  
**EMP n.23**

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG**  
**PSB/DF**

CD265399774300\*

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 542 - Praça dos Três Poderes - Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3215-5542 - E-mail: dep.rodrigorollemberg@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265399774300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

